CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AUXILIAR DE BERÇÁRIO**

DATA: **24 de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2022.**

BASE LEGAL: **Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal n.° 214/2021 de 16/03/2021.**

CONTRATADO(A): **TAMILES SANTANA DE JESUS**

CONTRATO: N° 203 / 2022

VALOR MENSAL: **R$ 1.212,00 (Mil, Duzentos e Doze Reais)**

VALOR GLOBAL: **R$ 5.130,80 (Cinco Mil, Cento e Trinta Reais e Oitenta Centavos)**

JORNADA: ***8h (oito) horas diárias / 40h (quarenta) horas semanais.***

CONTRATO N° 203 / 2022

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - ART. 2° INCS. V e VIII DA LEI 214/2021 - QUE ENTRE SI CELEBRAM a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA E TAMILES SANTANA DE JESUS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ: 13.108.733/0001-96**, neste ato representado por seu titular a Prefeita Municipal, **MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**, brasileira, casada, portadora do **CPF sob o n.° 795.199.975-04**, domiciliada na sede administrativa deste Município, sito a Praça da Matriz, n.° 49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **TAMILES SANTANA DE JESUS**, brasileiro, maior e capaz, **AUXILIAR DE BERÇÁRIO**, residente e domiciliado no(a) POV MANICOBA, 13 - ALTO DA JAQUEIRA, DIVINA PASTORA/SE, CEP: 49.650-000, portador de **RG n.°** 70000158 SSP/SE e **CPF n°** 057.519.875-35, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO(A)**, têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.° 214/2021, objetivando suprir necessidade de excepcional interesse público para ajudar na higiene, banhos e alimentação; zelar sempre pelo bem estar da criança; acomodar as crianças e cuidar da organização do local; auxiliar os professores e coordenadores nos cuidados básicos com as crianças da educação infantil, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como ***AUXILIAR DE BERÇARIO***, lotado na Escola Municipal Maria Lourdes, cumprindo uma carga horária de **8h (oito) horas diárias**, perfazendo uma carga horária de **200h (duzentas) horas mensais**, sujeito a corte salarial caso não apresente justificativa plausível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA

O contratado desenvolverá suas atividades com jornada de 40h (quarenta) horas semanais e 200h (duzentas) horas mensais, na sede do município ou outro local, conforme necessidade.

Parágrafo Único. As horas que ultrapassem a carga normal definida ou atividades extras serão remuneradas proporcionalmente, acrescidas de 50% em relação a hora normal, nos moldes do inc. XVI do art. 7° da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 4 (quatro) meses e 07 (sete) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em consonância com art. 2° da lei 214/2021.

§1°. Nos termos do art. 2° do decreto n.° 047/2019 e com o termo de ajustamento de conduta(TAC) Processo n°201981400025, as partes acordam que o presente contrato será imediatamente rescindido, independente do prazo de vigência fixado na presente cláusula e de notificação, caso venha a ser realizado e concluído o **Concurso Público** com vagas para as mesmas funções, desde que haja a convocação e a nomeação dos aprovados. Da mesma forma, acordam que, incidindo a presente cláusula, o(a) contratado(a) não possui qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

§2°. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito à indenização, desde que justificado pelo interesse público ou ausência de necessidade administrativa, resguardadas parcelas remuneratórias correspondentes aos serviços já efetivamente prestado.

TS Jesus

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelas normas legais constitucionais e subsidiariamente pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, em remuneração aos serviços contratados a importância de **R$ 1.212,00 (Mil, Duzentos e Doze Reais)** por mês, a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em **R$ 5.130,80 (Cinco Mil, Cento e Trinta Reais e Oitenta Centavos).**

§1°. Excepcionalmente poderá ser acrescida de 20% a remuneração das horas trabalhadas em regime noturno, compreendido aquele préstimo desenvolvido entre 22h de um dia até 05h do outro, considerada a redução de jornada.

§2°. Será acrescida de adicional de insalubridade, em percentuais de 10%, 20% ou 40%, conforme o grau de exposição, quando a atividade desenvolvida estiver listada naquelas previstas na Norma Regulamentar n° 15 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§3°. Os valores ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na **Cláusula Quinta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o **exercício financeiro de 2022.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02005	2032 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Educação	31900400	15001001 – Identificações das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO(A) CONTRATADO(A)

a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por conseguinte, atender às normas do Projeto a que está vinculado;

b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no projeto embasador;

c) Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes à sua profissão, qual seja, ***AUXILIAR DE BERÇÁRIO.***

e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

DO CONTRATANTE:

a) Colocar à disposição do(a) **CONTRATADO(A)** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;

b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;

c) Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADO(A)** quanto ao andamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Poderá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA** rescindir unilateralmente o presente contrato:

a) se ocorrer o inadimplemento da cláusula sexta;

b) se ocorrer alguma das hipóteses de rescisão previstas na Lei municipal n.° 214 de 16 de março de 2021;

c) se houver a nomeação de candidatos no concurso público previsto no Decreto n° 047/2019, sem que caiba qualquer tipo de indenização para (o)a CONTRATADO(A);

d) Por interesse da administração pública. TS Jesus

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses de rescisão por iniciativa Administrativa, não caberá indenização ou compensação, mas tão somente a retribuição correspondente aos serviços efetivamente prestado.

CLÁUSULA NONA – VÍNCULO

Este contrato não gerará qualquer vínculo trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da **COMARCA DE DIVINA PASTORA**, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora/SE, 24 de agosto de 2022.

MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG
Prefeita Municipal

ROUSIJANE APARECIDA SANTOS HIPOLITO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

TAMILES SANTANA DE JESUS
CPF: 057.519.875-35
Contratado

Testemunha:

CPF: 267 136 835-68

CPF: 021 456 726 86

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE, representado por sua Prefeita Municipal, **Srª. MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**, torna público que firmou **CONTRATO** com o(a) Senhor(a) **TAMILES SANTANA DE JESUS**, objetivando a prestação de serviços como **AUXILIAR DE BERÇÁRIO**, pelo período de ***4 (quatro) meses e 07 (sete) dias***, pelo valor mensal de **R$ 1.212,00 (Mil, Duzentos e Doze Reais)**, perfazendo o valor global em **R$ 5.130,80 (Cinco Mil, Cento e Trinta Reais e Oitenta Centavos)**. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Divina Pastora/SE, **24 de agosto de 2022.**

MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG
Prefeita Municipal